

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

PROCESSO Nº: 004728/2022-TC (2ª Câmara)

ASSUNTO: Denúncia

INTERESSADO: Francinaldo Moreira da Silva

ÓRGÃO ENVOLVIDO: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN **RESPONSÁVEL:** José Alexandre Sobrinho – Prefeito Municipal

RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

DESPACHO NATAL/RN - 07/03/2024.

1. Trata-se de Denúncia apresentada em 20/12/2022, por cidadão, que versa sobre potenciais irregularidades no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN, a qual foi autuada com o tipo "Documento", espécie "Comunicação de Irregularidades", nos moldes do art. 3.º da Resolução nº 016/2020-TCE.

- 2. Na sua petição, o Denunciante apontou a existência de supostos processos seletivos fracionados e dirigidos entre 23/04/2021 e 18/10/2021, que teriam sido publicados no Diário Oficial dos Municípios do RN em 18/10/2021. Além disso, noticiou a contratação da COOPEDU (Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte), sediada em Monte Alegre/RN. Tal cooperativa, segundo o Denunciante, estaria proibida por lei de contratar com o Poder Público, em virtude do Enunciado da Súmula nº 281 do TCU.
- 3. Aduziu, ainda, que o aludido contrato fora publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN em 02/06/2021, edição nº 2540, e teve por objeto a contratação de 56 servidores, sem a realização de concurso, a despeito de haver, no mesmo período, certame em plena validade, executado pela FUNCERN.
- 4. Ao final, acostou matérias de imprensa, noticiando irregularidades em relação a contratações, sem a precedência de concurso público, e a no meações de funcionários, através da suposta prática ilegal de nepotismo direto e cruzado, além da suposta contratação de funcionários fantasmas no âmbito da Prefeitura de Pedro Avelino/RN.

¹ **Súmula nº 281** - É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

5. Após regular instrução processual, os autos foram encaminhados à DAM e em seguida à DDP para que realizassem a análise das matérias afetas às suas

competências.

6. Em seguida, determinei que fosse realizada a notificação do Sr. José

Alexandre Sobrinho, Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, para que, no prazo de 15

dias explicitasse a base legal das contratações temporárias, com a demonstração das

justificativas de motivação excepcional e do interesse público subjacente que arrimaram

os contratos realizados, bem como, juntasse cópia, em formato PDF, do processo

administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2021, bem como de todos os

processos de despesas e pagamentos dele decorrentes, acompanhados da integralidade

da documentação pertinente.

7. Regularmente notificado, o Sr. José Alexandre Sobrinho apresentou vasta

documentação inserida nos eventos 24 a 46 dos autos, dentro do prazo legal, conforme

Certidão da DAE (evento 47).

8. Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à DDP para

análise da documentação apresentada e, em seguida, à DAM para análise da matéria

afeta à sua competência.

(documento assinado digitalmente)

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro-Substituto

2